

## DESPACHO № 231/2021/DIPAT/CGREL/SAF Documento nº 02500.039664/2021-96

Brasília, 25 de agosto de 2021.

Ao Superintendente de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

Assunto: Contrato de Gestão nº 3/ANA/2011 (Fundação Agência das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí) - Certificação do quantitativo e dos valores do ativo imobilizado.

Referência: 02501.000362/2021-18

Em resposta ao Despacho nº 458/2021/SAF (Documento nº 02500.033986/2021-21), informo que esta Divisão de Patrimônio, por meio do <u>Despacho</u> 215/2021/ANA/CGREL/SAF (Doc. 02500.032524/2021-97), parágrafos 3º ao 5º, respondeu ao questionamento apresentado no subitem 5.11.10 daquela CCONT, contido na NT nº47/2021/CCONT/COGEF/SAF (Doc. 02500.033759/2021-04), certificando que (*in verbis*):

[...]
não foram encontradas inconsistências com relação aos bens patrimoniais, tanto com relação ao quantitativo de bens quanto aos valores de aquisição.
[...]

Desta feita, proponho que os autos sejam encaminhados à CCONT/COGEF para conhecimento.

Atenciosamente.

(assinado eletronicamente) Marcelo Santana Costa Chefe da Divisão de Patrimônio

De acordo. À Consideração do Senhor Superintendente da SAF.

(assinado eletronicamente)

JOSÉ ALVES DE SOUZA NETO

Coordenador-Geral de Recursos Logísticos

De acordo. Encaminhe-se os autos conforme proposto, à CCONT/COGEF.

(assinado eletronicamente)

LUIS ANDRE MUNIZ

Ordenador de Despesas

Superintendente de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas



De: proton@ana.gov.br

Para: <u>DIPAT - DIVISÃO DE PATRIMÔNIO</u>

**Assunto:** Aviso de Tramitação

**Data:** quinta-feira, 2 de setembro de 2021 09:57:21



O **Centro de Documentação - CEDOC** informa a V.Sa que o <u>Processo nº 02501.000362/2021</u> teve a seguinte tramitação:

ORIGEM	DESTINO	DATA/HORA	MOTIVO
SAF/CGREL/DIPAT	SAF/COGEF/CCONT	30/08/2021	REGISTRO E
		17:25:22	CADASTRAMENTO

JUSTIFICATIVA DA RECUSA DA TRAMITAÇÃO: Conforme consta no item 5.11.10 do DOCUMENTO: 02500.033759/2021 (NOTA TÉCNICA

47/2021/CCONT/COGEF/SAF), e no despacho do Coordenador-Geral da COGEF, não havendo divergência patrimonial entre os registros ASI e os Anexos XIV e XV da prestação de contas, devem os autos serem encaminhados para a SAF, para manifestação final, não cabendo mais retorno à CCONT.

**ASSUNTO:** 

DE ORDEM, PARA CONHECIMENTO.

O conteúdo desta mensagem é meramente informativo, não substituindo as informações publicadas no Diário Oficial da União e outros documentos oficias.